



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

*Estado de São Paulo - Brasil*

LEI MUNICIPAL Nº 3.747, de 19 de outubro de 2004.

**Dispõe sobre a suspensão temporária do corte no fornecimento de água.**

PROCESSO N.º 2022/2004

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado ao SAAEG – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá efetuar o corte de água do consumidor que encontra-se desempregado.

Art. 2º. Para ter direito a esse benefício o consumidor terá que comprovar, por meio de carteira de trabalho, que encontra-se desempregado.

Art. 3º. O direito à isenção do pagamento se restringe a 06 (seis) metros cúbicos de água ao mês, por morador, ressalvado que a metragem cúbica que passar será cobrada.

Art. 4º. O direito previsto nesta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses, caso o beneficiado consiga recolocação no mercado de trabalho antes desse prazo, deverá comunicar o SAAEG para cessar o benefício.

Art. 5º. Para a aplicação desta Lei, deverá o beneficiado passar pela Assistente Social do SAAEG ou da Secretaria Municipal da Promoção Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

**Paulo Rone Zampieri**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Projeto de Lei Legislativo nº 38/2004  
de autoria do Vereador Rubens Siqueira Duarte

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**Alir Fernando Prudente de Toledo**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**